



4267

Folha n.º 02	do proc.
N.º 4267	de 2017
(a)	R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamento

01 / 08 / 2017

João Mello

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI A 'CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Conscientização Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico", no município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - A campanha de que trata esta Lei tem como principais metas a conscientização:

- I - sobre as características e sintomas dos vários estágios da enfermidade;
- II - quanto à preocupação e cuidados a serem tomados pelo enfermo;
- III - sobre o tratamento médico adequado nos hospitais públicos ou rede conveniada com o SUS;
- IV - dirigida à orientação e suporte aos familiares e acompanhante do enfermo; e
- VI - quanto ao tratamento psicológico e fisioterapêutico.

João

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença inflamatória crônica de caráter autoimune, pois apresenta a produção de vários auto anticorpos, devido a uma disfunção do sistema imune.

De acordo com o local do envolvimento do seu processo inflamatório, pode se apresentar com diversos sinais e sintomas, o que pode dificultar o seu diagnóstico nas fases iniciais da doença.

Por isso, infelizmente, ainda hoje existe o falso conceito de que a doença é intratável.

O LES acomete aproximadamente uma em cada 1000 pessoas da raça branca e uma em cada 250 pessoas negras, sendo muito mais frequente no sexo feminino, com proporção de 10 mulheres para cada 1 homem. A doença se inicia principalmente entre a segunda e terceira década de vida, embora possa aparecer em crianças e idosos.

Cerca de 10 a 20 por cento dos pacientes com LES apresentam algum familiar com quadro reumatológico ou de doença autoimune (tireóide, hepática), o que mostra o componente genético no aparecimento da doença.

Existe também a participação de hormônios, pois o LES é frequente na população fértil feminina, aparecendo durante ou após o parto.

Além disso, é bem demonstrado que a exposição a luz solar pode facilitar o aparecimento ou piorar a doença.

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

No sentido de facilitar o seu diagnóstico, foram propostos critérios para a definição da doença (Tabela 1), onde é necessário ter 4 ou mais destes critérios para definir que um paciente tem lúpus eritematoso sistêmico.

No seu início a doença acomete com maior frequência a articulação e a pele ("rash" malar = lesão avermelhada que acomete as bochechas e dorso do nariz de forma simétrica), e de forma mais grave, o rim e o sistema nervoso.

Como qualquer outra doença, quanto antes for feito o seu diagnóstico melhor o seu tratamento e sua evolução.

Plenário dos Autonomistas, 11 de julho de 2017.

EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)

VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4267/17

AUTOR: VEREADOR EDISON ROBERTO PARRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 153, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a campanha de conscientização sobre o lúpus eritematoso sistêmico, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença inflamatória crônica de caráter autoimune, pois apresenta a produção de vários auto anticorpos, devido a uma disfunção do sistema imune.”*

Prosseguindo, *“De acordo com o local do envolvimento do seu processo inflamatório, pode se apresentar com diversos sinais e sintomas, o que pode dificultar o seu diagnóstico nas fases iniciais da doença.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 4267/17**

Finalizando, “O LES acomete aproximadamente uma em cada 1000 pessoas da raça branca e uma em cada 250 pessoas negras, sendo muito mais frequente no sexo feminino, com proporção de 10 mulheres para cada 1 homem. A doença se inicia principalmente entre a segunda e terceira década de vida, embora possa aparecer em crianças e idosos.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR: 

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2017.



PRESIDENTE: 

Aprovado na reunião de 14.11.17 

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 4267/17****AUTOR: VEREADOR EDISON ROBERTO PARRA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O LÚPUS ERIMATOSO SISTÊMICO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 146 DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a Campanha de conscientização e orientação sobre o lúpus erimatoso sistêmico, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. N° 4267/17

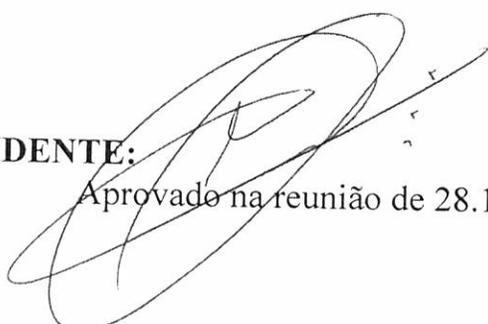
Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:


Aprovado na reunião de 28.11.17

PRESIDENTE:


Aprovado na reunião de 28.11.17